# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Conforme a legislação que rege as compras públicas, a contratação de serviços, execução de obras e aquisição de materiais deve ser precedida pela elaboração dos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)**. Esse documento é fundamental na fase inicial do planejamento, pois identifica a necessidade da contratação, detalha as análises realizadas quanto aos requisitos, alternativas, justificativas e resultados esperados, além de apresentar demais aspectos relevantes. O ETP serve como base para a elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico, nos casos em que a viabilidade da contratação for confirmada.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender às necessidades da Administração, do **Município de Aurilândia - GO**, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

Diante desse cenário, este documento não apenas expõe os estudos preliminares conduzidos, fundamentais para uma compreensão mais detalhada da demanda e para a verificação da viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

## 1. INFORMAÇÕES BÁSICA.

**1.1. Área Requisitante:** Secretarias de Administração - Secretaria de Saúde do Município de Aurilândia-GO.

**1.2. Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURILÂNDIA-GO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação.

**1.3. Natureza da Contratação:** Aquisição de bens, mediante procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço por item**, sem adoção do Sistema de Registro de Preços.

**1.4. Vigência da Contratação:** A vigência contratual será estabelecida conforme o período necessário à execução integral do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 2. RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

**Nome:** Ademir Afonso Macêdo.
**Cargo:** Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aurilândia-GO.
**Telefone:** (64) 99288-9278.
**E-mail:** aa_macedo@hotmail.com.

## 3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos termos da Lei Federal n° 14.133/21, é a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação.

Digitally Signed by ADEMIR AFONSO MACEDO:13129490159-Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
Date: 28/08/2026 10:59:19
Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Além disso, a ausência de Estudos Técnicos Preliminares na contratação pode resultar em serviços ou aquisições que não atendam adequadamente às necessidades da administração, ocasionando desperdício de recursos públicos. Também pode levar à inviabilidade da contratação, impedindo o atendimento da demanda que a originou, ou ainda à definição de especificações excessivamente restritivas, reduzindo a concorrência e elevando indevidamente os custos do processo.

**4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**
*(Obrigatório conforme § 2º do Art. 18).*

A Secretaria Municipal de Saúde de Aurilândia-GO necessita manter disponibilidade adequada de medicamentos e insumos de saúde para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

Os medicamentos e insumos objeto desta contratação são necessários para o atendimento das demandas das unidades de saúde municipais, contribuindo para a manutenção dos estoques, a realização dos atendimentos e a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A indisponibilidade desses produtos pode comprometer a prestação dos serviços de saúde, ocasionando desabastecimento e prejudicando o atendimento regular da população, inclusive em situações que demandem atendimento imediato.

A necessidade da contratação encontra-se também diretamente relacionada à execução da **Emenda Parlamentar Impositiva nº 550.3/2026**, cujo Plano de Trabalho foi homologado pela **Portaria SES nº 1.995, de 26 de junho de 2026**, tendo sido destinados especificamente à aquisição objeto deste processo os valores de **R$ 75.287,00 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais) para insumos** e **R$ 202.366,75 (duzentos e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) para medicamentos**, totalizando **R$ 277.653,75 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Dessa forma, a contratação busca assegurar a adequada aplicação dos recursos destinados no Plano de Trabalho, mediante aquisição dos itens previamente definidos, atendendo simultaneamente às necessidades da rede municipal de saúde.

**5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.**

Embora o Município de Aurilândia-GO, em razão de suas especificidades e porte, não realize formalmente o Plano Anual de Contratações, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e na programação estabelecida no **Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar Impositiva nº 550.3/2026**, homologado pela Portaria SES nº 1.995/2026.

A despesa deverá observar a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as demais exigências legais aplicáveis à execução dos recursos públicos.

## 6. REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO.

### a) Capacidade de entrega

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

O fornecimento ocorrerá **de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração**, durante a vigência contratual, observadas as quantidades máximas estabelecidas no Termo de Referência.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e devidamente fundamentada pela contratada, apresentada com antecedência mínima de **3 (três) dias** do vencimento do prazo inicialmente estabelecido, ficando a prorrogação condicionada à análise e anuência da Administração.

### b) Validade dos produtos

Os medicamentos e demais produtos deverão ser entregues dentro dos prazos de validade estabelecidos no Termo de Referência, observando-se os percentuais mínimos de validade exigidos para cada categoria de produto.

### c) Regularidade sanitária

Os medicamentos e insumos deverão atender às normas sanitárias aplicáveis, devendo possuir, quando exigível, registro, autorização, licença ou demais documentos expedidos pelos órgãos competentes.

### d) Qualificação e regularidade da contratada

A empresa contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Quando aplicável ao objeto, deverão ser exigidos os documentos de regularidade sanitária e aqueles relacionados à autorização de funcionamento e comercialização dos produtos.

**Justificativa para a não exigência de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis**

Considerando a natureza do objeto, que consiste na aquisição de medicamentos e insumos de saúde, bem como as características e o valor estimado da contratação, a Administração opta pela não exigência de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais como requisito de habilitação econômico-financeira.

A decisão fundamenta-se nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e competitividade, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a exigência de qualificação econômico-financeira deve guardar pertinência e proporcionalidade com as características e os riscos do objeto a ser contratado.

No presente caso, trata-se de aquisição de bens de natureza comum, com fornecimento parcelado e obrigações de execução relativamente simples, não se identificando, em razão da natureza do objeto, risco

contratual que justifique a imposição de requisito econômico-financeiro mais restritivo. A não exigência busca, ainda, ampliar a participação de fornecedores aptos ao fornecimento dos produtos, especialmente empresas de menor porte, sem comprometer a segurança da contratação.

Dessa forma, entende-se que a não exigência do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis mostra-se adequada, proporcional e suficiente ao objeto, permanecendo exigidos os demais documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e, quando cabíveis, de qualificação técnica e regularidade sanitária, necessários para assegurar a capacidade das licitantes de cumprir as obrigações assumidas.

**e) Condições de fornecimento**

Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, devidamente identificados, lacrados, dentro do prazo de validade e em condições apropriadas de armazenamento e transporte, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

**f) Credenciamento:**

As empresas participantes deverão estar previamente credenciadas na plataforma oficial do pregão eletrônico - Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme normas vigentes.

Estes critérios, além de atenderem à legislação vigente (Lei n.º 14.133/2021 e regulamentos correlatos), buscam assegurar a idoneidade, a regularidade fiscal e a competência técnica dos fornecedores, assim como a rastreabilidade e segurança dos produtos fornecidos ao município.

**Justificativa para utilização de plataforma privada de Pregão Eletrônico**

A realização do Pregão Eletrônico por meio de plataforma privada mostra-se adequada às necessidades da Administração, por disponibilizar recursos tecnológicos para todas as etapas do certame e possibilitar ampla participação dos licitantes. Destaca-se, ainda, a disponibilidade de **suporte técnico especializado e imediato** para solução de eventuais intercorrências operacionais durante a realização da licitação, contribuindo para a segurança, continuidade, eficiência e regularidade do procedimento.

## 7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO.

*(Obrigatório conforme § 2º do Art. 18).*

As quantidades dos medicamentos e insumos foram estabelecidas considerando as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e os itens previstos no **Plano de Trabalho aprovado para a Emenda Parlamentar Impositiva nº 550.3/2026**, **Processo nº 202600005001610**.

A relação detalhada dos produtos, suas especificações, unidades de fornecimento e respectivas quantidades encontra-se discriminada no **Anexo I do Termo de Referência**, constituindo parte integrante da presente contratação.

Os quantitativos definidos deverão ser observados como limite da contratação, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência contratual.

## 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO.

O levantamento de mercado realizado para a presente contratação demonstrou a existência de fornecedores aptos a comercializar os medicamentos e insumos objeto da contratação, havendo oferta suficiente para atendimento da demanda municipal.

Foram consideradas, para definição da solução, as características dos produtos, a necessidade de fornecimento por empresas especializadas, a possibilidade de aquisição individualizada dos itens e a necessidade de garantir maior competitividade entre os fornecedores.

Considerando que os itens e quantitativos objeto da contratação encontram-se previamente definidos no Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar e que os recursos destinados à aquisição possuem finalidade específica, optou-se pela realização de **Pregão Eletrônico para aquisição dos bens**, sem adoção do Sistema de Registro de Preços.

A adoção do critério de julgamento de **menor preço por item** mostra-se adequada, permitindo que diferentes fornecedores possam participar da disputa de acordo com os produtos que comercializam, ampliando a competitividade e evitando a concentração indevida do objeto em um único fornecedor.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, permitindo melhor gerenciamento dos estoques e evitando aquisições antecipadas desnecessárias.

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**
*(Obrigatório conforme § 2º do Art. 18).*

O valor estimado da contratação será obtido mediante realização de pesquisa de preços, observando-se os parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável e considerando-se os preços praticados no mercado para os produtos objeto da contratação.

A estimativa deverá contemplar os valores unitários e totais de cada item, cuja memória de cálculo será apresentada no processo e no **Anexo I do Termo de Referência**, conforme a metodologia adotada para a pesquisa de preços.

Para fins de planejamento dos recursos destinados especificamente a esta contratação, o Plano de Trabalho aprovado prevê o montante de **R$ 277.653,75 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, sendo **R$ 75.287,00 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais)** destinados à aquisição de insumos e **R$ 202.366,75 (duzentos e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)** destinados à aquisição de medicamentos.

Considerando o período transcorrido entre a aprovação do Plano de Trabalho e a instauração do presente procedimento licitatório, foi realizada nova pesquisa de preços, com o objetivo de atualizar os valores estimados dos itens de acordo com os preços atualmente praticados no mercado. A atualização dos preços resultou em um valor estimado total de **R$ 600.340,50 (seiscentos mil e trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos)** para a presente contratação.

Caso o valor estimado da contratação supere o montante de **R$ 277.653,75 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)** previsto no Plano de Trabalho, a diferença necessária à execução integral da contratação poderá ser suportada por recursos próprios do Município, desde que observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais disposições legais aplicáveis.

**10.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**

A solução consiste na realização de **Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item**, para aquisição de medicamentos e insumos de saúde destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Aurilândia-GO.

A contratação será realizada de forma convencional, sem Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que os itens, quantitativos e finalidade da aquisição encontram-se previamente definidos no Plano de Trabalho aprovado para a Emenda Parlamentar Impositiva nº 550.3/2026.

Após a conclusão do procedimento licitatório e a formalização da contratação, os produtos serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme a necessidade, mediante emissão de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

A entrega parcelada permitirá o adequado gerenciamento dos estoques, evitando a necessidade de recebimento de todos os produtos de uma única vez e contribuindo para a conservação e utilização adequada dos medicamentos e insumos.

A solução escolhida possibilita a utilização dos recursos públicos de maneira planejada, assegurando a aquisição dos itens previstos no Plano de Trabalho e o atendimento das necessidades da população.

**11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**
*(Obrigatório conforme § 2º do Art. 18).*

A contratação será parcelada por item, considerando as características distintas dos medicamentos e insumos e a existência de diferentes fornecedores especializados em cada tipo de produto.

O parcelamento por item mostra-se adequado porque:

- Amplia a competitividade do procedimento;
- Possibilita a participação de fornecedores especializados em determinados produtos;
- Evita a concentração indevida de diversos produtos em um único fornecedor;
- Permite a obtenção de melhores condições de preço para cada item;
- Favorece a economicidade e a eficiência da contratação;
- Reduz o risco de que a ausência de determinado fornecedor comprometa a aquisição dos demais itens.

O parcelamento não prejudica a execução do objeto, uma vez que os produtos possuem características individualizadas e podem ser fornecidos separadamente.

Quanto ao fornecimento, este ocorrerá de forma parcelada durante a vigência contratual, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.**

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir o abastecimento adequado de medicamentos e insumos necessários à prestação dos serviços públicos de saúde;

- Assegurar a continuidade dos atendimentos realizados pelas unidades de saúde municipais;
- Reduzir o risco de desabastecimento dos estoques;
- Atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Promover a adequada aplicação dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva nº 550.3/2026;
- Garantir maior eficiência e economicidade na aquisição dos produtos;
- Proporcionar melhor gerenciamento dos estoques da Secretaria Municipal de Saúde;
- Assegurar que os medicamentos e insumos adquiridos atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação sanitária.

**13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

Para viabilizar a contratação, as seguintes providências administrativas deverão ser observadas:

- Elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à contratação;
- Realização da pesquisa de preços e elaboração da respectiva memória de cálculo;
- Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira;
- Elaboração e publicação do Edital de Pregão Eletrônico;
- Realização do procedimento licitatório em plataforma eletrônica oficial;
- Análise da documentação de habilitação das empresas vencedoras;
- Verificação da regularidade dos produtos perante os órgãos sanitários competentes, quando aplicável;
- Adjudicação e homologação do procedimento;
- Formalização do contrato;
- Designação de gestor e fiscal do contrato;
- Acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos;
- Controle dos quantitativos adquiridos e dos respectivos pagamentos, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos vinculados à Emenda Parlamentar.

**14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

Não foram identificadas contratações diretamente interdependentes que impeçam ou condicionem a execução do objeto desta contratação.

A aquisição dos medicamentos e insumos integra as ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária para o adequado funcionamento das unidades municipais de saúde.

A presente contratação possui objeto próprio e finalidade específica, estando vinculada à parcela dos recursos da Emenda Parlamentar destinada à aquisição de medicamentos e insumos.

**15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS.**

A utilização de medicamentos e insumos de saúde pode gerar resíduos que necessitam de manejo e destinação adequados, especialmente medicamentos vencidos, materiais contaminados e outros resíduos classificados como resíduos de serviços de saúde.

O Município deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento desses resíduos, promovendo sua segregação, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

Sempre que aplicável, deverão ser observadas as disposições da **Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos**, bem como as normas específicas relacionadas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

**16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.**
*(Obrigatório conforme § 2º do Art. 18).*

Após análise da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Aurilândia-GO, dos itens e quantitativos definidos no Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar Impositiva nº 550.3/2026 e das alternativas disponíveis para atendimento da demanda, conclui-se pela **viabilidade técnica e econômica da contratação**.

A solução identificada consiste na realização de **Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, para aquisição de medicamentos e insumos de saúde**, sem adoção do Sistema de Registro de Preços.

A solução mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa, considerando que os itens e quantitativos encontram-se previamente definidos no Plano de Trabalho aprovado, os recursos possuem finalidade específica e a aquisição poderá ser realizada mediante fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

O parcelamento do objeto por item favorece a competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados e evitando a concentração indevida da contratação, enquanto o fornecimento parcelado durante a vigência contratual contribui para o adequado gerenciamento dos estoques e utilização racional dos recursos.

Diante do exposto, **conclui-se pela viabilidade e oportunidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas sanitárias aplicáveis e as condições estabelecidas no Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar Impositiva nº 550.3/2026.

Aurilândia-GO, 26 de agosto de 2026.

ADEMIR AFONSO MACEDO:13129490159
Assinado de forma digital por ADEMIR AFONSO MACEDO:13129490159

**ADEMIR AFONSO MACÊDO**
Gestor do Fundo Municipal de Saúde